

# Informa

## Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba

Ano IX - Nº 404 - Estado do Rio de Janeiro - 25 de Julho de 2013 - Secretaria de Comunicação Social

### Educação capacita inspetores e monitores

Segue até amanhã, dia 25, a qualificação de cerca de 180 profissionais para garantir a qualidade no atendimento



A secretaria de Educação da Prefeitura de Mangaratiba segue com o processo de capacitação dos seus profissionais. Após ações com diretores, professores e outros servidores da pasta, o setor leva até esta quinta-feira,

dia 25, a qualificação profissional aos inspetores e monitores da rede pública de ensino, no Curso Inspetor Legal, feito pela empresa Aula 10. As palestras são no Ciep Candido Jorge Capixaba, na Praia do Saco.

As aulas atenderão a cerca de 180 profissionais. As palestras de qualificação profissional são feitas pelo professor e psicopedagogo Eduardo Gomes Filho. “Essa iniciativa só prova que a secretaria quer melhorar

cada vez mais. Nessas palestras não estamos ensinando, estamos aperfeiçoando equipes e pessoas que já são altamente competentes. Todo o setor está de parabéns”, destacou Eduardo Gomes.

As palestras são di-

vididas em dois períodos, das 8h às 11h, e das 13h às 16h, no auditório do Ciep da Praia do Saco. A formatura será na sexta-feira, 26, quando os servidores receberão o certificado de capacitação profissional.

**DECRETO N.º 3015 DE 04 DE JULHO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) do orçamento vigente, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4320 de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:**

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
055	16.01.10.302.0210.2.025	4.4.90.51.00	150	100.000,00	
039	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	150		100.000,00
015	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	150	190.000,00	
033	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	150		40.000,00
051	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.39.00	150		150.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>290.000,00</b>	<b>290.000,00</b>

**Art. 2ª -** Em decorrência do disposto no artigo 1º fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme Art. 5º da Lei n.º 833 de 14 de novembro de 2012.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 04 de julho de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**Sérgio Rabinovici**  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO N.º 3018 DE 10 DE JULHO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.-** Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 10.764.000,00 (Dez Milhões Setecentos e Sessenta e Quatro Mil Reais) nas seguintes Dotações do Orçamento vigente, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º., Inciso I da Lei 4320, de 17/03/1964, de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
019	0201.04122.0052.2003	33903900	100	3.000,00	
106	0701.04123.0053.2021	33903900	100	700.000,00	
121	0801.08243.0122.2077	33903099	100	7.000,00	
132	0801.08244.0125.2078	33903099	32	3.000,00	
504	0801.08244.0125.2078	33903099	163	4.000,00	
134	0801.08244.0125.2078	33903200	100	4.000,00	
137	0801.08244.0125.2078	33903200	15	6.000,00	
506	0801.08244.0125.2078	33903200	163	9.000,00	
491	0801.08244.0125.2078	33904800	100	3.000,00	
236	1001.15452.0504.2050	33903600	100	30.000,00	
237	1001.15452.0504.2050	33903900	100	9.549.000,00	
275	1001.26452.0902.2052	33903900	100	301.000,00	
505	1901.12361.0251.2058	33903099	164	59.000,00	
393	1901.12361.0403.2064	33903600	101	24.000,00	
503	1901.12361.0403.2064	33903900	129	49.000,00	
397	1901.12361.0403.2064	33903900	145	1.000,00	
502	1901.12362.0410.2081	33903900	144	12.000,00	
003	0201.04122.0052.2002	33903099	100		7.000,00
010	0201.04122.0052.2003	33903099	110		4.000,00
012	0201.04122.0052.2003	33903099	116		10.000,00
015	0201.04122.0052.2003	33903300	100		21.000,00
005	0201.04122.0052.2002	33903600	100		9.000,00
018	0201.04122.0052.2003	33903600	116		7.000,00
006	0201.04122.0052.2002	33903900	100		10.000,00
028	0201.04122.0052.2008	33903900	100		5.000,00
021	0201.04122.0052.2003	33903900	115		18.000,00
022	0201.04122.0052.2003	33903900	116		7.000,00
025	0201.04122.0052.2003	44905200	110		15.000,00
027	0201.04122.0052.2003	44905200	116		2.000,00
030	0201.04122.0052.2010	33903099	100		9.000,00
032	0201.04122.0052.2010	33903900	100		10.000,00
033	0201.04122.0052.2010	44905200	100		3.000,00
035	0201.04122.0901.1001	45906100	110		163.000,00
040	0301.04122.0052.2001	33903099	100		10.000,00
041	0301.04122.0052.2001	33903600	100		10.000,00
042	0301.04122.0052.2001	33903900	100		4.000,00
043	0301.04122.0052.2001	44905200	100		10.000,00
044	0401.04062.0010.2055	33909100	100		91.000,00
045	0401.04062.0010.2055	44909100	100		145.000,00

## EXECUTIVO

<b>Prefeito</b> Evandro Bertino Jorge	<b>Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos</b> Ana Paula Azevedo
<b>Vice-Prefeito</b> Ruy Tavares Quintanilha	<b>Secretário Municipal de Integração Governamental</b> Humberto Carlos Mendonça Vaz
<b>Secretário Municipal de Gabinete</b> Maria Virgínia Bertino Jorge	<b>Secretário Municipal de Serviços Públicos</b> Marco Antônio da Silva Santos
<b>Secretário Municipal de Governo</b> Edison Nogueira	<b>Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca</b> Natasha Isabela Torezani Kede
<b>Procurador Geral</b> Leonel Silva Bertino Algebaile	<b>Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia</b> Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito
<b>Secretário Municipal de Administração</b> Nelson Luís Bertino dos Santos	<b>Secretário Municipal de Turismo e Eventos</b> Roberto Pinto dos Santos
<b>Secretário de Controladoria</b> Luiz Carlos Gonçalves de Souza	<b>Secretário Municipal de Esporte e Lazer</b> Hugo Sátryo
<b>Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo</b> Edmilson Ferreira da Silva	<b>Secretário Municipal de Segurança</b> Sydney Ferreira
<b>Secretário Municipal de Fazenda</b> Valéria da Silva Gusmão Marins	<b>Secretário Municipal de Saúde</b> Sérgio Rabinovici
<b>Secretário Municipal de Finanças</b> Cacilda Feitosa dos Santos	

## LEGISLATIVO

<b>Presidente</b> Pedro Bertino Jorge Vaz
<b>Vice-Presidente</b> Eduardo Ferreira Jordão
<b>1º Secretário</b> Vitor Tenorio Santos
<b>2º Secretário</b> José Luis Figueiredo Freijanes
<b>Veredores:</b> Alan Campos da Costa Alcimar Moreira Carvalho Andre De Mello Costa Cecilia Ribeiro Cabral Carlos Alberto Ferreira Graçano Jose Maria De Pinho Rodrigo Santos Bondim

**Atos da Prefeitura**

047	0401.04122.0052.2054	33903099	100	18.000,00
049	0401.04122.0052.2054	33903900	100	6.000,00
051	0401.04122.0052.2054	44905200	100	12.000,00
054	0501.04122.0052.2001	33903600	100	13.000,00
066	0501.04122.0052.2015	33903900	100	1.756.000,00
068	0501.04122.0052.2016	33903099	110	4.000,00
071	0501.04122.0052.2016	33903900	110	184.000,00
073	0501.04128.0058.2017	33903600	100	6.000,00
074	0501.04128.0058.2017	33903900	100	6.000,00
078	0601.04122.0052.2001	33903600	100	12.000,00
080	0601.04122.0052.2001	44905200	100	20.000,00
087	0601.04122.0052.2045	33901400	100	10.000,00
102	0701.04123.0051.2028	33903900	110	10.000,00
107	0701.04123.0053.2021	33903900	110	740.000,00
130	0801.08244.0125.2078	33903099	119	30.000,00
133	0801.08244.0125.2078	33903099	333	10.000,00
135	0801.08244.0125.2078	33903200	115	10.000,00
136	0801.08244.0125.2078	33903200	116	5.000,00
161	0901.04122.0052.2001	33901400	100	10.000,00
162	0901.04122.0052.2001	33903099	100	12.000,00
163	0901.04122.0052.2001	33903600	100	5.000,00
164	0901.04122.0052.2001	33903900	100	5.000,00
165	0901.04122.0052.2001	44905200	100	10.000,00
166	0901.04244.0002.2085	33903099	100	10.000,00
167	0901.04244.0002.2085	33903600	100	5.000,00
168	0901.04244.0002.2085	33903900	100	5.000,00
169	0901.04244.0002.2085	44905200	100	5.000,00
170	0901.14244.0002.2046	33903099	100	10.000,00
171	0901.14244.0002.2046	33903600	100	5.000,00
172	0901.14244.0002.2046	33903900	100	5.000,00
173	0901.14244.0002.2046	44905200	100	5.000,00
174	0901.14244.0002.2083	33903099	100	10.000,00
176	0901.14244.0002.2083	33903099	100	5.000,00
178	0901.14244.0002.2084	33903099	100	10.000,00
175	0901.14244.0002.2083	33903600	100	5.000,00
179	0901.14244.0002.2084	33903600	100	5.000,00
180	0901.14244.0002.2084	33903900	100	5.000,00
177	0901.14244.0002.2083	44905200	100	5.000,00
181	0901.14244.0002.2084	44905200	100	5.000,00
187	1001.04122.0052.2049	33903099	100	16.000,00
184	1001.04122.0052.2001	33903600	100	21.000,00
185	1001.04122.0052.2001	33903900	100	176.000,00
188	1001.04122.0052.2049	33903900	100	5.000,00
189	1001.04122.0052.2049	33903900	100	21.000,00
186	1001.04122.0052.2001	44905200	100	10.000,00
191	1001.04122.0901.1002	33903099	110	55.000,00
193	1001.04122.0901.1002	33903900	110	105.000,00
195	1001.04122.0901.1002	44905100	110	109.000,00
196	1001.10302.0210.1011	33903900	110	40.000,00
205	1001.12361.0404.1008	33903900	101	1.777.000,00
210	1001.14452.0505.2051	44905100	115	31.000,00
215	1001.15451.0104.1012	44905100	110	31.000,00
224	1001.15452.0501.2033	33903600	100	10.000,00
226	1001.15452.0501.2033	33903900	110	225.000,00
227	1001.15452.0501.2033	44905100	100	569.000,00
228	1001.15452.0501.2033	44905100	110	180.000,00
235	1001.15452.0504.2050	33903099	110	20.000,00
495	1001.15452.0504.2040	33903900	110	8.000,00
232	1001.15452.0504.2040	33903900	115	22.000,00
240	1001.15452.0507.2032	33903099	110	132.000,00
243	1001.15452.0507.2032	33903900	110	143.000,00
245	1001.15452.0507.2032	44905100	110	70.000,00
250	1001.17512.0611.1004	33903900	110	530.000,00
251	1001.17512.0611.1004	33903900	110	13.000,00
253	1001.17512.0611.1004	44905100	110	9.000,00
256	1001.17512.0611.2035	33903900	110	86.000,00
493	1001.17512.0611.2035	44905100	110	30.000,00
260	1001.23695.0705.2038	33903900	100	10.000,00
261	1001.23695.0705.2038	44905100	100	22.000,00
262	1001.25752.0506.1005	33903099	100	10.000,00
263	1001.25752.0506.1005	44905100	100	21.000,00
264	1001.25752.0506.1005	44905100	110	40.000,00
267	1001.25752.0506.2034	33903099	110	24.000,00
269	1001.25752.0506.2034	33903900	110	68.000,00
271	1001.26452.0902.1013	44905200	110	11.000,00
273	1001.26452.0902.2052	33903099	110	235.000,00
276	1001.26452.0902.2052	33903900	110	19.000,00
278	1001.26452.0902.2052	44905200	110	36.000,00
279	1001.27813.0720.1010	33903099	110	21.000,00
280	1001.27813.0720.1010	33903600	110	6.000,00
492	1001.27813.0720.1010	33903900	110	32.000,00
282	1001.27813.0720.1010	44905100	100	9.000,00
284	1101.04122.0052.2001	33901400	100	8.000,00
286	1101.04122.0052.2001	33903600	100	9.000,00
287	1101.04122.0052.2001	33903900	100	5.000,00
288	1101.04122.0052.2001	44905200	100	6.000,00
289	2001.04122.0052.2001	33901400	100	5.000,00
290	2001.04122.0052.2001	33903099	100	2.000,00
291	2001.04122.0052.2001	33903600	100	5.000,00
292	2001.04122.0052.2001	33903900	100	5.000,00
293	2001.04122.0052.2001	44905200	100	5.000,00
307	1301.18541.0003.2091	33901400	100	21.000,00
305	1301.18541.0003.2092	33903600	100	15.000,00
308	1301.18541.0003.2091	33903600	100	15.000,00
303	1301.18541.0003.2089	33903900	100	2.000,00
304	1301.18541.0003.2090	33903900	100	7.000,00
306	1301.18541.0003.2092	33903900	100	26.000,00
300	1301.18541.0003.2086	44905200	100	5.000,00
313	1301.20602.0654.2072	44905200	110	22.000,00
334	1501.27813.0720.2095	33903099	100	23.000,00
336	1501.27813.0720.2095	33903900	100	5.000,00
353	1701.06181.0801.2023	33903099	100	32.000,00
355	1701.06181.0801.2023	44905200	100	20.000,00
356	1701.18541.0616.2026	33903099	100	10.000,00
357	1701.18541.0616.2026	33903900	100	10.000,00
358	1701.18541.0616.2026	44905200	100	10.000,00
360	1801.10122.0052.2001	33901400	150	5.000,00
497	1801.10122.0052.2001	33903099	110	19.000,00
362	1801.10122.0052.2001	33903200	150	10.000,00
363	1801.10122.0052.2001	33903600	150	11.000,00

364	1801.10122.0052.2001	33903900	150	10.000,00
365	1801.10122.0052.2001	44905200	115	21.000,00
366	1801.10122.0052.2001	44905200	116	18.000,00
367	1801.10122.0052.2001	44905200	150	10.000,00
376	1901.12361.0251.2058	33903099	108	59.000,00
408	1901.12361.0403.2067	31911302	101	1.501.000,00
396	1901.12361.0403.2064	33903900	128	69.000,00
445	2001.04122.0052.2044	33903099	100	10.000,00
449	2001.04122.0052.2047	33903099	100	20.000,00
450	2001.04122.0052.2047	33903600	100	17.000,00
447	2001.04122.0052.2044	33903900	100	19.000,00
453	2001.04122.0052.2047	33903900	116	33.000,00
448	2001.04122.0052.2044	44905200	100	25.000,00
455	2101.04122.0052.2001	33901400	100	4.000,00
482	2301.06182.0004.2098	33903099	100	13.000,00
484	2301.06182.0004.2099	33903099	100	10.000,00
485	2301.06182.0004.2099	44905100	100	4.000,00
481	2301.06182.0004.2097	44905200	100	6.000,00
486	2301.06182.0004.2099	44905200	100	7.000,00
488	2301.06182.0004.2100	33903099	100	9.000,00
490	2301.06182.0004.2102	33903099	100	9.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>10.764.000,00</b>
				<b>10.764.000,00</b>

**Art.2º.** - Em decorrência do disposto no artigo 1º., fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme Art.5º., da Lei 833 de 14 de novembro de 2012, da Lei de Orçamentária Anual para 2013.

**Art.3º.**- Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, em 10 de julho de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**

**Prefeito**

**DECRETO Nº 3020 DE 10 DE JULHO DE 2013.**

**“CONVOCA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o previsto na Lei Orgânica de Mangaratiba,

**DECRETA:**

Art. 1o. – Fica convocada a eleição para composição do Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba, em conformidade com a Lei nº 839 de 28 de dezembro de 2012, através das instituições e/ou entidades da sociedade civil organizada, dos trabalhadores e profissionais de saúde, dos prestadores público e privado.

Art. 2o. - A eleição, que será realizada conforme as regras dispostas na legislação que rege a matéria, observando especialmente o previsto na Lei Orgânica do Município, as Leis Federais e Estaduais, as normas dos Conselhos de Saúde de esferas superiores e a Constituição da República Federativa do Brasil, deverá ocorrer até o dia 30 de setembro de 2103.

Art. 3o. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de julho de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**

**Prefeito**

**DECRETO N.º 3.023 DE 15 DE JULHO DE 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Suplementar para o Fundo Municipal



de Saúde no valor de R\$ 7.604.300,00 (Sete milhões, seiscentos e quatro mil e trezentos reais) do orçamento vigente, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4320 de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
002	6.01.10.122.0052.2.014	3.1.90.11.03	024	360.000,00	
006	6.01.10.302.0210.2.025	3.1.90.11.03	024	50.000,00	
007	6.01.10.302.0210.2.025	3.1.90.11.03	025	30.000,00	
008	6.01.10.302.0210.2.025	3.1.90.11.03	150	20.000,00	
004	6.01.10.122.0052.2.014	3.1.90.13.03	150	713.000,00	
005	6.01.10.122.0052.2.014	3.1.91.13.02	150	499.900,00	
009	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.14.00	028	15.000,00	
010	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.14.00	150	20.000,00	
065	6.01.10.304.0246.2.031	3.3.90.14.00	025	18.000,00	
011	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	023	200.000,00	
012	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	024	10.000,00	
013	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	025	10.000,00	
014	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	026	31.000,00	
015	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	150	1.000.000,00	
016	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	110	18.000,00	
066	6.01.10.304.0246.2.031	3.3.90.30.09	025	100.000,00	
067	6.01.10.304.0246.2.031	3.3.90.30.09	150	5.000,00	
017	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.10	023	1.000,00	
018	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.10	024	40.000,00	
019	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.10	025	20.000,00	
020	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.10	026	7.000,00	
021	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.10	150		303.000,00
068	6.01.10.304.0246.2.031	3.3.90.30.10	025	50.000,00	
069	6.01.10.304.0246.2.031	3.3.90.30.10	150	5.000,00	
024	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.35	024	129.000,00	
025	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.35	025	20.000,00	
026	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.35	026	4.000,00	
070	6.01.10.304.0246.2.031	3.3.90.30.35	150	5.000,00	
029	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	023	71.000,00	
030	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	024	150.000,00	
031	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	025	18.000,00	
032	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	026	5.000,00	
033	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	150		560.000,00
034	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	110	12.000,00	
071	6.01.10.304.0246.2.031	3.3.90.30.36	150	5.000,00	
035	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	023	46.000,00	
036	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	024	181.000,00	
038	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	026	8.000,00	
039	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	150		1.500.000,00
040	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	110	170.000,00	
072	6.01.10.304.0246.2.031	3.3.90.30.99	025	100.000,00	
073	6.01.10.304.0246.2.031	3.3.90.30.99	150	5.000,00	
081	6.01.10.305.0245.2.027	3.3.90.30.99	023	130.000,00	
082	6.01.10.305.0245.2.027	3.3.90.30.99	150	5.000,00	
074	6.01.10.304.0246.2.031	3.3.90.33.00	025	6.400,00	
041	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.36.00	023	30.000,00	
042	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.36.00	024	120.000,00	
043	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.36.00	025	5.000,00	
044	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.36.00	028	50.000,00	
045	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.36.00	150		20.000,00
075	6.01.10.304.0246.2.031	3.3.90.36.00	025	10.000,00	
083	6.01.10.305.0245.2.027	3.3.90.36.00	023	20.000,00	
046	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.39.00	023	120.000,00	
047	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.39.00	024	200.000,00	
048	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.39.00	025	15.000,00	
049	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.39.00	026	7.000,00	
050	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.39.00	028	80.000,00	
051	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.39.00	150	400.000,00	
052	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.39.00	110	40.000,00	
077	6.01.10.304.0246.2.031	3.3.90.39.00	025	40.000,00	
085	6.01.10.305.0245.2.027	3.3.90.39.00	023	20.000,00	
086	6.01.10.305.0245.2.027	3.3.90.39.00	150	5.000,00	
053	6.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.92.00	150	5.000,00	
054	6.01.10.302.0210.2.025	4.4.90.51.00	024	4.000,00	
055	6.01.10.302.0210.2.025	4.4.90.51.00	150	1.000.000,00	
056	6.01.10.302.0210.2.025	4.4.90.51.00	110	200.000,00	
057	6.01.10.302.0210.2.025	4.4.90.51.00	124	380.000,00	
058	6.01.10.302.0210.2.025	4.4.90.51.00	125	100.000,00	
059	6.01.10.302.0210.2.025	4.4.90.52.00	023	30.000,00	
060	6.01.10.302.0210.2.025	4.4.90.52.00	024	20.000,00	
061	6.01.10.302.0210.2.025	4.4.90.52.00	025	100.000,00	
062	6.01.10.302.0210.2.025	4.4.90.52.00	028	75.000,00	
064	6.01.10.302.0210.2.025	4.4.90.52.00	110	60.000,00	
079	6.01.10.304.0246.2.031	4.4.90.52.00	150	5.000,00	
087	6.01.10.305.0245.2.027	4.4.90.52.00	023	170.000,00	
003	6.01.10.122.0052.2.014	3.1.90.11.03	150		5.221.300,00
<b>TOTAL</b>				<b>7.604.300,00</b>	<b>7.604.300,00</b>

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme Art. 5º da Lei n.º 833 de 14 de novembro de 2012 .

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de julho de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**Sérgio Rabinovici**  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 3030 DE 24 DE JULHO DE 2013**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA O EVENTO “FESTA DE SANT’ANNA - ITACURUÇÁ-MANGARATIBA-RJ”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica Inexigível de licitação, fundamentada no Inciso III, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, a contratação dos Renomados Artistas: **Tá na mente, Pique Novo, Disfarce, Bento e Mariano e Sambai**, por intermédio da empresa **SEVEN EVENTOS LTDA**, com sede na Estrada do Monteiro nº 528, sala 201/205, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ. CEP 23045-830 inscrita no CNPJ sob o nº 14.804.267/0001-46 neste ato representada pelo **Sr. Eliseu Stocco da Silva**, brasileiro, natural do estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 09/05/79, comerciante, portador da cédula de identidade nº 09498589-2, expedida pela IFP/RJ e CPF nº.078.267.787/86 e pelo **Sr. Higor Silva Gomes**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, comerciante, nascido no dia 22/11/81, portador da carteira de identidade nº12087012-6 IFP e do CPF nº054.321.727/20, para realização do evento **“FESTA DE SANT’ANNA - ITACURUÇÁ-MANGARATIBA-RJ”**, conforme **Ofício nº 129/2013** constante no processo Administrativo nº.08146/2013.

**Art. 2.º** - O valor global para a despesa é de **R\$ 96.850,00 (Noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

**Art. 3.º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de Julho de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 3247 DE 23 DE JULHO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo - Previ nº 303/2013.

**RESOLVE:**

Conceder Pensão por morte do ex-servidor **JOSE AIRTON BASILIO**, Matrícula nº **3081**, Motorista II, GFB-Classe II, Nível II, a sua companheira **Ana Claudia Santos Arede** e para sua filha menor de idade **Amanda Motta Basilio**, na proporção de 50% (cinquenta) para cada uma com fulcro no **Art. 41, inciso II, a contar o que dispõe o art. 42, inciso I, da Lei nº 549 de 20/10/2006 e art.43 §§ 3º e 4º da Lei nº 598/2007, o reajuste dos seus benefícios o que prevê a Lei nº 618/2008, todas do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba, na forma abaixo discriminada:**

Vencimento..... R\$

987,96

**Fundamentação:**

1. O vencimento está fundamentado na Lei Complementar nº 711, de 19 de dezembro de 2011, e seu reajuste, na Lei nº 618/2008.
2. O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Artigo nº 71, da Lei nº 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 23 de julho de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 188 DE 22 DE JULHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **SIMARA LOPES VALLE**, PROFESSOR II, matrícula nº. 3147, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 16/07/2013 a 13/09/2013, conforme processo nº. 246/13.

**PORTARIA Nº 189 DE 22 DE JULHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **ADRIANA FELIX VENTURA**, SECRETÁRIA ESCOLAR, matrícula nº 3248, lotada no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 09/07/2013 a 06/09/2013, conforme processo nº. 126/2013.

**PORTARIA Nº 190 DE 22 DE JULHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **FATIMA REGINA DO CARMO BRASIL TENORIO**, PROFESSOR II, matrícula nº1372, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL com efeito retroativo a partir de 16/07/2013 a 14/08/2013, conforme processo nº.105/13.

**PORTARIA Nº 191 DE 22 DE JULHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **JOSILDA DE SOUZA BRAGA**, PROFESSOR II, matrículas nºs 969 e 3158, lotada no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 09/07/2013 a 05/01/2014, conforme processo nº. 078/2013.

**PORTARIA Nº.192 DE 22 DE JULHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Conceder 60 (sessenta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **ELENIR DE ANDRADE ROSA**, AUXILIAR DE BERÇARIO, matrícula nº.3188 lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com efeito retroativo a partir de 08/07/2013 a 06/09/2013, conforme processo nº 339 /2013.

**PORTARIA Nº.193 DE 22 DE JULHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Conceder 15 (quinze) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **DANIELA DE SOUZA VASCONCELLOS**, PROFESSOR II, matrícula nº.1166 lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com efeito retroativo a partir de 03/07/2013 a 17/07/2013, conforme processo nº 338/ 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 22 de julho de 2013.

**Deilton Lopes de Oliveira**  
Presidente

**PORTARIA Nº 194 DE 25 DE JULHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais 80 (oitenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **MARTA RODRIGUES DA FONSECA**, PROFESSOR II, matrícula nº 1153, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 24/07/2013 a 11/10/2013, conforme processo nº. 225/13.

**PORTARIA Nº 195 DE 25 DE JULHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **MARCIA REGINA TEIXEIRA OLIVEIRA**, PROFESSOR II, matrícula nº. 1314, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 23/07/2013 a 20/09/2013, conforme processo nº. 241/13.

**PORTARIA Nº 196 DE 25 DE JULHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias a licença médica concedida ao (a) servidor (a) **JORGE LUIZ BARBOSA DO NASCIMENTO**, ADVOGADO, matrícula nº. 3061, lotado (a) no (a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com efeito retroativo a partir de 09/07/2013 a 06/11/2013, conforme processo nº. 361/2011.

**PORTARIA Nº 197 DE 25 DE JULHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **ANA MARIA FERREIRA DOMINGOS**, MERENDEIRA, matrícula nº. 3226, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 22/07/2013 a 19/09/2013, conforme processo nº. 272/13.

**PORTARIA Nº.198 DE 25 DE JULHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 90 (noventa) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **JORGE VALIM**, TRABALHADOR BRAÇAL, matrícula nº 430, lotado (a) no (a) SUBPREFEITURA DO 4º DISTRITO, com efeito retroativo a partir de 03/07/2013 a 01/10/2013, conforme processo nº 356 /2013.

**PORTARIA Nº.199 DE 25 DE JULHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 30 (trinta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **TANIA ALVES DE ASSUNÇÃO SALVATERRA**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 3131, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 16/07/2013 a 14/08/2013, conforme processo nº 046 /2013.

**PORTARIA Nº 200 DE 25 DE JULHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 10 (dez) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **VALDEMIR-NEI ELOI RIBEIRO SANTOS**, PROFESSOR II, matrículas nºs 1402 e 1759, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 13/07/2013 a 22/07/2013, conforme processo nº 357.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 25 de julho de 2013.

**Deilton Lopes de Oliveira**  
Presidente

**Extrato do Contrato nº. 003/2013 – Inexigibilidade nº 003/2013**

**Partes: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E SEVEN EVENTOS LTDA.**

**Objeto: Prestação de Serviços artísticos destinados à realização do evento “FESTA DE SANT’ANNA - MANGARATIBA-RJ”, com a realização de shows – ao vivo- prevista para os dias 25, 26, 27 e 28 de Julho do ano corrente.**

**Prazo: O prazo de vigência será a partir da assinatura deste instrumento contratual até o dia 29 de Julho de 2013.**

**Valor: O valor global do contrato é de R\$ R\$ 145.800,00 (Cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).**

**Dotação Orçamentária nº: 15.01.23695.0705.2.012-3.3.90.39.00-100 da Secretaria de Turismo e Eventos.**

**Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2013 com base no Inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93.**

**Processo Administrativo: 8146/2013**

**Data da Assinatura: 24 de Julho de 2013.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2013**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do

Processo Licitatório por Pregão Presencial nº 054/2013 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 16 de julho de 2013, às 09:00 horas, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:**

P.A.	EMPRESA	VALOR GLOBAL
4753/2013	Mapo Distribuidora de Material Hospitalar Eireli - ME	R\$ 145.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 145.800,00</b>

Mangaratiba, RJ, em 17 de julho de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

#### ERRATA

No Jornal “Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba”, Ano IX, nº 380 de 07 de Fevereiro de 2013, na página 04.

**Extrato do Contrato nº 007/2013 - Pregão Presencial nº 003/2013 (O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E SEVEN EVENTOS LTDA), referente ao Processo Administrativo nº 0194/2013.**

#### Onde lê-se:

**Dotação Orçamentária nº 15.01.23695.0705.2.012-3.3.90.39-100 e nº 15.01.23695.0705.2.012-3.3.90.39-110, da Secretaria Municipal de Turismo.**

#### Leia-se:

**Dotação Orçamentária nº 15.01.23695.0705.2.012-3.3.90.39-110, da Secretaria Municipal de Turismo.**

**Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº. 014/2010 – Dispensa de Licitação nº 002/2010.**

**Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - IBRADI**

**Objeto do Aditivo: Cláusula Quarta – Do Prazo e Cláusula Quinta – Do Respaldo Orçamentário.**

**Prazo: O prazo do presente contrato fica prorrogado até 25 de Janeiro de 2015, a contar de 02 de Agosto de 2013.**

**Da Dotação Orçamentária nº**

**07.01.04123.0053.2.021-3.3.90.39.00-100 e 07.01.04123.0053.2.021-3.3.90.39.00-110 da Secretaria Municipal de Fazenda.**

**Fundamentação: Art.57, inciso II da Lei 8666/93.**

**Processo Administrativo: 7318/2013 – apenso ao PA nº 10887/2010**

**Data da Assinatura: 17 de julho de 2013.**

**Extrato do Contrato nº. 001/ 2013 – Concorrência nº 001/2013**

**Partes: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E GRADUAL ENGENHARIA LTDA-EPP.**

**Objeto: Contratação de empresa para manutenção continuada preventiva e corretiva, bem como conservação de logradouros públicos em todo o Município.**

**Prazo: O prazo deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.**

**Valor: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 2.910.089,08 (Dois milhões e novecentos e dez mil e oitenta e nove reais e oito centavos).**

**Dotação Orçamentária nº**

**10.01.15452.0501.2.033-3.3.90.39.00-100 e 10.01.15452.0501.2.033-3.3.90.39.00-110 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.**

**Fundamentação: Art.23, inciso I, alínea c), da Lei nº 8.666/1993.**

**Processo Administrativo: 5219/2013**

**Data da Assinatura: 05 de Julho de 2013.**

**Extrato do Contrato nº. 016/2013 – Tomada de Preços nº 015/2013**

**Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E GRADUAL ENGENHARIA LTDA-EPP.**

**Objeto: A Contratada se obriga a contratação de empresa para a Contratação de Serviço para execução de Galeria de Captação de Rede de Esgoto no Centro - Mangaratiba / RJ.**

**Prazo: O prazo máximo para a entrega da obra é de 30 (trinta) dias corrido e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato.**

**Valor: O valor global do contrato é de R\$ 97.312,57 (Noventa e sete mil e trezentos e doze reais e cinquenta e sete centavos).**

**Dotação Orçamentária nº**

**10.10.01.15.452.0501.2.033-3.3.90.39.00.00.00.00.0110-000226 da Secretaria Municipal de Obras.**

**Fundamentação: Licitação nº 015/2013, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com base no Art. 23, inciso I, b, da Lei 8.666/93.**



Processo Administrativo: 3928 /2013

Data da Assinatura: 08 de Julho de 2013

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 053/2013 –**  
**OBJETO:** Aquisição de bens de consumo cama e banho, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação  
**PROCESSO Nº 2342/2013**

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade n.º 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e, de outro lado, a empresa ITAMOBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.596.408/0001-82, com sede Rua Helio de Abreu Dias, nº 01- Engenho- Itaguaí- RJ, neste ato, representada pelo Sr(a) Ozeias Paulino da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 09.959.278-4, emitido DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.276.097-41, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens de consumo cama e banho, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 053/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 053/2013, conforme quadro abaixo.

Secretaria Municipal de Educação						
Item	Descrição	Un.	Qtd.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	Lençol solteiro branco s/ elástico tamanho 1,40 x 2,25 mm, material 100% algodão na cor branca.	Un.	576	Santista	67,10 Sessenta e set reais e dez centavos	38.649,60 Trinta e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos
02	Lençol c/elástico para berço tamanho padrão na cor branca material 100% algodão na cor branca.	Un.	189	Santista	55,90 Cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos	10.564,10 Dez mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos
03	Cobertor microfibra, ultra soft antialérgico medida: 1,50m x 2,20 mm, composição: 100% poliéster, ultra soft, leve e quente, secagem rápida.	Un.	273	Santista	129,50 Cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos	35.353,50 Trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos
04	Cobertor tradicional infantil, medida 90 x 1.10, composição: suporte 100% acrílica, base 100% poliéster.	Un.	105	Santista	77,90 Setenta e sete reais e noventa centavos	8.179,50 Oito mil cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos
05	Fronha para travesseiro tamanho: 100% algodão antialérgico na cor branca.	Un.	631	Santista	19,90 Dezenove reais e noventa centavos	12.556,90 Doze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos
06	Travesseiro baby duoflex anti ácaro, capa resistente a líquido visco elástico medida: 25 cm x 0,36cm altura 4 cm, composição: forro 100% algodão.	Un.	35	Luk espuma	149,00 Cento e quarenta e nove reais	5.215,00 Cinco mil duzentos e quinze reais
07	Travesseiro tamanho 45 cm x 65 cm, lavável e secavel em maquina, composição: tecido 60% poliéster, 40% algodão e enchimento, 100% poliéster.	Un.	330	Luk espuma	46,80 Quarenta e seis reais e oitenta centavos	15.440,00 Quinze mil quatrocentos e quarenta reais
08	Toalha de banho encorpada e resistente á lavagem industrial, medida 70 x 135 cm, peso: 407 gramas, composição 90% algodão e 10% poliéster, na cor branca.	Un.	741	Santista	74,40 Setenta e quatro reais e quarenta centavos	55.130,40 Cinquenta e cinco mil cento e trinta reais e quarenta centavos
09	Toalha de rosto encorpado e resistente á lavagem industrial, medida: 41x74 cm, peso 135 gramas, composição 90% algodão, 10% poliéster na cor branca.	Un.	233	Santista	40,90 Quarenta mil e noventa centavos	9.529,70 Nove mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos
10	Fralda de pano tamanho: 70x70 na cor branca.	Un.	161	Baby go	18,90 Dezoito reais e noventa centavos	3.042,90 Três mil quarenta e dois reais e noventa centavos
11	Jogo de banheiro antiderrapante adulto com 03 peças. Tapete de banheiro: 0,50cmx0, 70 cm, contorno de vaso: 0,50cm x 0,50 e tampo de vaso: 0,46cm x 0,40m.	Un.	06	Teka	140,00 Cento e quarenta reais	840,00 Oitocentos e quarenta reais



12	Jogo de banheiro antiderrapante adulto com 03 peças. Tapete de banheiro: 0,50cm x 0,70cm, contorno de vaso: 0,50cm x 0,50 e tampo de vaso: 0,46cm x 0,40m.	Un.	09	Teka	131,00 Cento e trinta e um reais	1.179,00 Um mil cento e setenta e nove reais
13	Colchão para berço antialérgico, suporte 20 kg, lado plastificado, espuma poliuretano, dens.18, medindo 0,60 x 1,30 x 0,10	Un.	145	Luk espuma	208,00 Duzentos e oito reais	30.160,00 Trinta mil cento e sessenta reais
14	Colchonete medindo 1,30 x 0,60 x 0,05, revestido de bagum tipo napa com zíper impermeável, feitos com espuma aglomeradas que não deformam com peso do corpo. Dens. 26.	Un.	466	Luk espuma	131,00 Cento e trinta e um reais	61.046,00 Sessenta e um mil quarenta e seis reais

3.2 O valor global desta ata contrato é de R\$ 286.886,60(Duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de até o final do presente exercício, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A Ata de preços poderá ser prorrogada em excepcionalmente, nos termos do art. 57 da lei federal 8.666/93.

4.4 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo**, deste edital.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de fornecimento (Anexo) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.**

**6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Educação.**

**6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.**

**6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.**

**6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.**

**6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.**

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo 2342/2013 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

- 8.1.1 Automaticamente;
- 8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;
- 8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

## **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A(s) licitante(s) que vier (em) a ser contratada(s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações

por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o FORNECEDOR serão formalizadas através do instrumento contratual denominado AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

**Mangaratiba, 15 de julho de 2013.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Evandro Bertino Jorge**  
E

**ITAMOBILE COMÉRCIO**  
**SERVIÇOS LTDA**

Prefeito

Contratada

Visto

## TESTEMUNHAS:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

## ERRATA

No jornal “Boletim Informativo do Município de Mangaratiba”, Ano IX, n.º 394 de 09 de maio de 2013.

Onde lê-se:

**LICITAÇÃO: Nº 016/2013**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**PROCESSO 0142/2013**

**DATA DA LICITAÇÃO: 07 de junho de 2013 às 10:00 horas**

Leia-se

**LICITAÇÃO: Nº 016/2013**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**PROCESSO 04698/2013**

**DATA DA LICITAÇÃO: 07 de junho de 2013 às 09:00 horas**

## 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE RETIFICAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 007/2012 (1º Termo Aditivo) – PROCESSO Nº 13006/2012 apensado ao PA nº 11896/2011.

**Partes:** MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

**Objeto do Apostilamento:** Compulsando os autos, verificou-se erro de digitação, no preâmbulo do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 007/2012.

Dessa forma, no preâmbulo contratual onde se lê:

- “Tendo em vista provocação justificada através do ofício 34/2012 da Secretaria de Municipal de Transporte para **prorrogação** do contrato em epígrafe, haja vista que o mesmo atende as necessidades públicas permanentes e contínuas, além de ser considerado indubitavelmente essencial, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, em consonância com o **artigo 65, I, § 1º da Lei 8.666/93**, ficam alteradas as cláusulas abaixo:”

A partir dessa data, leia-se:

- “Tendo em vista provocação justificada através do ofício 34/2012 da



Secretaria de Municipal de Transporte para **aditivo** do contrato em epigrafe, haja vista que o mesmo atende as necessidades públicas permanentes e contínuas, além de ser considerado indubitavelmente essencial, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, em consonância com o artigo 65, I, § 1º da Lei 8.666/93, ficam alteradas as cláusulas abaixo:”

**Data da Assinatura:** 24 de Julho de 2013.

**Fundamentação:** Art.65, § 8º da Lei 8.666/93.

**Processo Administrativo:** 13006/2012 apensado ao PA 11896/2011

**Data da Assinatura:** 01 de Julho de 2013.

**Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 039/2012 - Pregão Presencial nº 038/2012**

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – IESAP.

**Objeto do Aditivo:** Cláusula Segunda – Do Prazo e Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária.

**Do Prazo:** O Prazo de Vigência deste termo aditivo será de 07 (sete) meses, contados a partir do dia 16 de julho de 2013.

**Da Dotação nº:**

20.20.01.04.122.0052.2.047-3.3.90.39.00.00.00.00-100 e  
20.20.01.04.122.0052.2.047-4.4.90.52.00.00.00.00-0100 da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Fundamentação:** Art. 57, inciso II, Lei 8666/93.

**Processo Administrativo:** 5129/2012

**Data da Assinatura:** 15 de Julho de 2013

**Extrato do Termo de Convênio nº.** 002/2013

**Partes:** A FUNDAÇÃO VALE E O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

**Objeto:** O objeto do presente Convênio é o estabelecimento de uma parceria entre a FUNDAÇÃO VALE e o MUNICÍPIO para o desenvolvimento do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ETNICO-RACIAIS.

**Prazo:** O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de abril de 2014.

**Valor:** Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes, para a execução deste Convênio.

**Fundamentação:** Convênio 002/2013.

**Processo Administrativo nº** 7580/2013